

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 193**

*de 28 de março de 2019*

**Altera dispositivos a Lei n. 1809/2015 de 27 de Agosto de 2015, e dá outras providências.**

*GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:*

### **Art. 1º..**

*O caput do art. 3º, o §1º do art. 4º e o artigo 13, todos da Lei nº 1809/2015 de 27 de Agosto de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:*

### **Art. 3º..**

*O Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes de todo segmento da escola, docentes, pessoal administrativo, alunos, pais e representantes da comunidade.*

### **Art. 4º..**

.....

#### **1º.**

*Os conselheiros serão eleitos no mês de março nos ano's ímpares e o mandato de cada conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) recondução.*

### **Art. 13.**

*Ficará definido um prazo máximo de 01 (um) mês para a implantação dos Conselhos Escolares das escolas da Rede Municipal de Ensino.*

**Art. 2º..**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos alterados da Lei nº 1809/2015 de 27 de agosto de 2015.*

*JARDIM - MS, 28 DE MARÇO DE 2019*

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**PREFEITO MUNICIPAL

---

*Lei Complementar Nº 193/2019 - 28 de março de 2019*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*